



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2023

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. A Contratação de SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01		REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO NA RUA SÃO FRANCISCO – (PAVIMENTO PREEXISTENTE).	SERV	01	R\$ 94.953,43	R\$ 94.953,43

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.2.1. O serviço é enquadrado **NÃO CONTINUADO** tendo em vista que **SERÃO REALIZADOS SOMENTE OS SERVIÇOS ADUZIDOS**.

- 1.2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 94.953,43 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima;

Pesquisa de Preços: A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da dispensa eletrônica, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021.

INTRODUÇÃO



A necessidade de recuperação da pavimentação da Rua São Francisco, em São José do Rio Claro, torna-se evidente considerando-se seu estado atual e a importância desta via para a comunidade local. Este documento serve para fundamentar a importância da contratação de uma empresa especializada para realizar este projeto de infraestrutura.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

A. Qualidade e Durabilidade

Uma empresa com experiência comprovada em pavimentação oferece a garantia de uma obra realizada segundo os mais altos padrões de qualidade, resultando em uma via mais durável e com menor necessidade de intervenções futuras.

B. Segurança

A especialização em obras de pavimentação inclui um foco significativo na segurança rodoviária, algo essencial para qualquer comunidade.

C. Eficiência de Tráfego

As melhores práticas em design de pavimentação podem melhorar significativamente o fluxo de tráfego, reduzindo o tempo de viagem e o desgaste dos veículos.

D. Valorização Imobiliária

A realização de uma obra de alta qualidade pode levar a uma valorização dos imóveis no entorno, beneficiando toda a comunidade.

NECESSIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO

Para garantir que todos os benefícios acima sejam alcançados, é crucial que a empresa contratada possua:

- Experiência em projetos similares
- Equipe técnica qualificada
- Equipamentos adequados para a execução da obra
- Conhecimento das normas técnicas e regulamentações locais e nacionais

VIABILIDADE ECONÔMICA

Dado que a Rua São Francisco já possui um pavimento preexistente que necessita apenas de pequenas recuperações, a contratação de uma empresa especializada



representa uma economia para o município, quando comparado ao custo de uma reestruturação completa da via.

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

A contratação de uma empresa respeitável garante maior transparência e governança durante todo o processo, desde a licitação até a conclusão da obra, o que é crucial para a confiança da comunidade em relação à gestão pública.

3 – RAZÃO DO PREÇO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Conforme na justificativa, em que a Secretaria de Infraestrutura concerne, faz solicitação para contratação, há a necessidade de incluir na documentação projeto orçamentário, Projeto Executivo das Obras, bem como ainda documento inerentes a este tipo de ato de contratualização.

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e memorial descritivo, apêndice deste Termo de Referência.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea ‘d’ da Lei 14.133/21.

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, com base no inciso II, Art. 75, Lei Federal n. 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#).

A Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Como visto estão previstos os regramentos legais, estando a despesa hora pleiteada em acordo com os princípios fundamentais que regem a coisa pública.



4.2. Além dos critérios legais esta contratação pautar-se-á nos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de despesa de pequeno vulto sem grande impacto administrativo.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica.

6 – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. O custo fixo total da presente contratação é de R\$ 94.953,43 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) por toda a contratação, sendo que os valores foram cotados em projeto orçamentário do departamento de engenharia.

6.2. A dotação a ser utilizada será:

Exercício 2023

(658) 08.003.15.451.0016.1035.4.4.90.51.00.00 – 1.500.0000000

6.3. Para o andamento legal deste processo de Dispensa de Licitação, foi aferido o limite do valor de despesa conforme os critérios do Art. 75, I da Lei 14.133/2021, onde foi realizada a consulta e foi constatado que há saldo disponível para o elemento de despesa **4.4.90.51.00 – OBRAS**. Os relatórios gerados para confirmação das despesas executadas até esta data, estão anexados neste Termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO



8.1. A CONTRATADA executará os serviços conforme mencionado na Cláusula Primeira, de forma programada em um período de até 30 dias, após o recebimento da ordem de serviço, sendo esta expedida face a requisição da Secretaria.

8.2. A CONTRATADA executará os serviços conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato e prestará assessoria dos serviços executados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas à execução dos serviços, através de reuniões pré-agendadas com equipe de fiscalização e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.3. Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras.

8.4. Os profissionais envolvidos e a fiscalização deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.

8.5. A CONTRATADA será responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente termo.

8.6. Receberá a CONTRATADA pelo serviço prestado, a importância descrita anteriormente pagos conforme medição.

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

8.6.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

8.6.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

8.6.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8.6.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O prazo de vigência e execução é da presente contratação será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo sofrer prorrogação.

9.2. Os serviços terão início no momento da emissão de Nota de autorização de Despesa e o respectivo empenho prévio, na forma da lei federal 14.133/2021.

9.3. Os serviços serão prestados no âmbito municipal, o local deverá constar na ordem de serviço, devendo se ater as unidades da administração pública municipal.

9.4. A execução contratual observará as rotinas administrativas da fazenda pública municipal.

10. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.8.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará **METODOLOGIA DE ANÁLISE PERCENTUAL** para aferição dos serviços executados, por se tratar de serviço de fácil



dimensionamento, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO - SERVIÇO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da Emissão da Nota Fiscal de serviço, emitida pelo contratado, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



12.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.1.1.5. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.1.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.1.1.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.1.9. A emissão do recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem mesmo sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



10.1. Em anexo a esta justificativa, estão o orçamento com detalhamento referente a prestação do serviço, cópia da solicitação e justificativa do departamento demandante, estatuto da contratada, certidões negativas e demais documentos necessários.

São José do Rio Claro, 22 de agosto de 2023.

LUANA FERNANDES DA PAZ
ENGENHEIRA CIVIL
CREA MT 53949
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

APROVAÇÃO:

ADIRAN CELESTINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO